ATA	
EXPEDIENTE / /2021	
ACEITO EM / / 2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº 458 /2021

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2021

URGENTE **EM ___/____/___**

Exmo. Sr. Presidente

Reitero Indicação nº 132/2020 processo nº 280/2020, nos seguintes termos:

A Vereadora abaixo assinado, indica após ouvida a Casa, na forma regimental, que o Executivo Municipal solicite às Secretarias Municipais competentes para que estudem e executem a regulamentação dos abrigos/casinhas dispostas em via pública para animais errantes de pequeno porte.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2021.

Laurinha
Vereadora do MDB

Justificativa: A Constituição Federal estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A aproximação cada vez maior entre a população simpatizante e os cães, somado ao grande número de animais errantes e a não disponibilidade de lares para todos trouxe à nossa cidade a efetivação da Lei do Cão Comunitário que valoriza a relação do animal com vários membros da comunidade, sendo, esta relação não efetivamente ligada a

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
ACEITO EM	/	/ 2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº_____/2021

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2021

URGENTE EM ___/____/___

um tutor. Esta realidade é espelhada nos abrigos colocados em vias públicas e que não apresenta hoje regramento ou controle através do Poder Público fragilizando assim a relação de responsabilidade da comunidade com um animal quando um cidadão é discordante da localização ou qualquer outra questão relativa ao abrigo posto no passadouro público.

A presente proposição vem ao encontro da efetividade e respeito à Lei Estadual 13.193/2009 que define as regras para que possamos conviver comunitariamente como os animais errantes. Sugerimos ao município o desenvolvimento das normas e adequações para que a população possa colaborar com Bem Estar Animal sem prejuízos à identidade arquitetônica da cidade, locomoção de veículos ou transeuntes e portadores de necessidades especiais cremos ser a regulação um instrumento de proteção aqueles que não têm voz. Diante ao exposto esta signatária conta com apoio dos Nobres pares para sua aprovação.